



## **TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.210325-SESA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA E APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITERIA/CE.**

### **1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de uma empresa especializada para serviços de atenção à saúde humana e apoio à gestão de saúde para a Secretaria de Saúde de Santa Quitéria/CE é uma medida essencial para garantir a eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados à população. O Município de Santa Quitéria tem registrado um aumento significativo na demanda por serviços de saúde, o que requer uma resposta rápida e qualificada. A contratação de uma empresa especializada permitirá que a Secretaria de Saúde atenda a essa demanda de forma estruturada, com a agilidade necessária e garantindo a continuidade no atendimento à população. A atuação da empresa contratada será fundamental para a manutenção dos serviços de saúde essenciais, como atendimento médico, ações de prevenção, vigilância sanitária, entre outros. A gestão eficiente dos serviços de saúde exige o planejamento estratégico adequado, a organização das equipes e a implementação de processos eficazes. A empresa contratada oferecerá o apoio necessário para otimizar a gestão pública na área da saúde, desde o planejamento até a execução de ações. Isso inclui a formação e capacitação dos profissionais, o acompanhamento das metas de saúde, a análise de indicadores de desempenho e a garantia de que as políticas públicas de saúde sejam corretamente implementadas e monitoradas. A contratação de uma empresa especializada traz consigo a expertise técnica necessária para o manejo de processos de saúde pública de alta complexidade. Profissionais qualificados, com experiência comprovada, poderão prestar serviços de atendimento médico, enfermagem, odontologia, fisioterapia, entre outros, conforme a demanda do município. Essa expertise garante que as ações da Secretaria de Saúde sejam executadas com qualidade, cumprindo com as normas e diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde) e outras regulamentações pertinentes. A parceria com uma empresa especializada também permitirá a ampliação da rede de serviços de saúde, especialmente em regiões mais afastadas ou carentes de Santa Quitéria, garantindo a equidade no acesso aos serviços. Além disso, a empresa contratada poderá atuar na implementação de programas de saúde preventiva, contribuindo para a melhoria geral das condições de saúde da população e reduzindo a pressão sobre os serviços de urgência e emergência. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de atenção à saúde humana e apoio à gestão da saúde é uma ação necessária para que a Secretaria de Saúde de Santa Quitéria possa atender com qualidade e eficiência as demandas da população, assegurando que todos os princípios do SUS sejam respeitados e que os serviços de saúde no município sejam cada vez mais eficazes..

### **2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.



Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixa nos parâmetros legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

**(Grifado para destaque)**

### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

**(Grifado para destaque)**

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de



**R\$62.725,59.** E para o presente processo o melhor e menor preço se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **RAFAELA RODRIGUES VIANA.**, inscrito no CNPJ sob o nº **56.780.063/0001-62.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

#### **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Gestão/Unidade:** Secretaria de municipal Saúde.
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 10.122.0002.2.025. – Funcionamento Administrativo da Secretaria de Saúde
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jurídica.
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 03 de abril de 2025.



---

**Ana Patrícia Sousa Ximenes**  
Secretária Municipal de Saúde

